

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 01 – Manter a política de atendimento universalizado do público de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e ampliar em 50% o atendimento da população de zero a 3 (três) anos até o ano de 2025, ano final da vigência desse plano.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Definir em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município metas de expansão para o atendimento infantil segundo o padrão nacional de qualidade considerando as peculiaridades locais.

1.2 Implantar até o segundo ano de vigência a avaliação anual na rede de Educação Infantil do Município baseando-se nos instrumentos nacionais, a fim de aferir a qualidade do serviço ofertado.

1.3 Realizar periodicamente, em regime de colaboração, com órgão de assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4 Buscar articulação com as Universidades da região para implantar Programas de Pós – Graduação e cursos de formação permanente, de modo a garantir a construção de currículos capazes de atender as necessidades da criança no segmento da Educação Infantil.

1.5 Limitar a nucleação dos centros de Educação Infantil ao status atual, e gradativamente tornar exclusivo o transporte para esse público e garantir a presença de um monitor durante o percurso diário.

1.6 Fomentar e garantir o acesso à Creche e a Pré-Escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Infantil.

1.7 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância.

1.8 Promover formação inicial e continuada para professores da Educação Infantil, numa ação conjunta entre Município, Estado e instituições de ensino superior, garantindo formação especial para o atendimento educacional complementar aos educandos com deficiência.

1.9 Contratar somente para atuação na Educação Infantil profissionais com licenciatura em Pedagogia e/ou Educação Infantil.

META 02 – Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desde PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento individual de cada educando do Ensino Fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Prover de transporte escolar adequado às comunidades, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso e a permanência dos discentes à escola, quando não houver a devida série em sua comunidade.

2.5 Buscar parcerias com programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de materiais didáticos e de formação de professores para educação do campo.

2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e

o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades.

2.7 Articular junto aos órgãos competentes e à comunidade escolar, uma reformulação dos Projetos Político Pedagógicos das escolas, não obstante do próprio Regimento Interno de cada instituição de ensino que é atendida pelo Município de Palhano, por meio de projetos pedagógicos dentre outras plataformas, a fim de promover um melhor aproveitamento do tempo de permanência do aluno na escola, como também das atividades realizadas pelos mesmos no espaço-tempo determinado as suas atividades escolares.

2.8 Manter e aperfeiçoar o programa de incentivo aos alunos do Ensino Fundamental, buscando valorizar o desempenho individual de cada um, por meio de premiações ao mérito.

2.9 Implantar até o final da vigência deste plano a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente para oferecer ensino de qualidade.

2.10 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e do Sistema de Avaliação Municipal (SAMPAE), para acompanhar o processo de Ensino e Aprendizagem que venham a ser desenvolvidos.

2.11 Manter e consolidar o programa de valorização da cultura afro-brasileira, bem como às questões de gênero e etnia, promovendo a erradicação de contextos discriminatórios ou que venha a conter mensagem discriminatória.

2.12 Construir e/ou ampliar até o fim da vigência deste plano as escolas municipais, em parceria com o Governo Federal e Estadual, conforme padrões básicos de infraestrutura, para o oferecimento da educação com qualidade para os alunos do Ensino Fundamental, adequando-as conforme a realidade local, atendendo as recomendações já especificadas no PNE.

2.13 Regularizar o fluxo escolar na perspectiva de garantir o acesso e a permanência dos alunos do Ensino Fundamental, eliminando a evasão e a reprovação, por meio de programas de aperfeiçoamento do processo metodológico de ensino e do processo de avaliação da aprendizagem, bem como a implementação de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

2.14 Garantir com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteicos, por faixa etária.

2.15 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

2.16 Apoiar e incentivar a cultura, trazendo para dentro do âmbito escolar ações que promovam e resgatem a cultura cearense e a cultura municipal.

META 03 –Colaborar com a universalização até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e a elevação até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 75% (setenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada,

obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Apoiar o Ministério da Educação que, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública Nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3 Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005 – PNE, a efetiva implantação dos

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno do aluno, que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.4 Contribuir com a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, cultural e de lazer integrada ao currículo escolar.

3.5 Manter, ampliar e aperfeiçoar, em parceria com a União e o Estado, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como, aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial e aproveitamento de estudos, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6 Contribuir com ações pedagógicas para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tais como ampla divulgação nas comunidades, inscrição dos interessados e disponibilização do transporte para os locais de prova.

3.7 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.8 Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação e com o acompanhamento ativo dos órgãos e serviços competentes, tais como Conselho Tutelar, Promotoria, CRAS e os demais serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Colaborar com o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), levando em consideração estrutura física adequada.

3.11 Incentivar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.12 Estimular a participação dos adolescentes em cursos nas áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Contribuir na elaboração de uma proposta curricular diversificada e direcionada aos alunos trabalhadores do ensino noturno, de forma a atender suas necessidades profissionais, estabelecendo critérios de acesso (faixa etária).

META 04 – Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Organizar em todo o Município e, em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas instituições de Educação Infantil, até o fim do prazo de vigência do PME.

4.2 Assegurar no prazo de cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para

os professores em exercício na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

4.3 Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas públicas, ampliando o número destas salas, conforme a demanda existente.

4.4 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.5 Manter nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental, além da busca de parcerias com entes federados de recursos para a construção de novos centros de atendimento educacional especializado, de forma a atender todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.6 Incentivar a inclusão nos cursos de formação para profissionais da educação, de curta e longa duração, nas formações continuadas ocorridas na própria escola observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de

discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.8 Estabelecer programas para equipar as escolas de educação básica que atendam educandos especiais com equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.

4.9 Implantar, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com outras instituições.

4.10 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.11 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.12 Implantar cursos /capacitação para os familiares dos alunos matriculados na rede de ensino público, que apresentem qualquer tipo de necessidade especial.

META 05 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Garantir em parceria com o Estado, a alfabetização plena de todas as crianças, estruturando processos pedagógicos que enfatizem estratégias de alfabetização desde a pré-escola, com foco na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores.

5.2 Instituir no âmbito das unidades escolares, apoio pedagógico específico para intensificar o processo de alfabetização na idade certa, mediante a sistematização de diagnósticos e o monitoramento da progressão da aprendizagem dos alunos.

5.3 Assegurar que as propostas políticas pedagógicas das escolas, contemplem a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.4 Fortalecer o eixo de formação continuada dos professores alfabetizadores, com proposição de ações, materiais e suporte técnico pedagógico que contribuam para a alfabetização e letramento.

5.5 Fortalecer a implementação de projetos de leitura no âmbito das unidades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental, envolvendo a dimensão cultural que fomente o gosto pela leitura.

5.6 Construir propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças nas séries iniciais do Ensino Fundamental, reduzindo as desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.7 Intensificar através de ações conjunta da SME, da CREDE 10, do Estado e da União a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Promover, em parceria com a família, o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas, visando garantir a aprendizagem e a permanência da criança na escola.

5.9 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.10 Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular em vigência.

5.11 Melhorar os índices dos resultados das avaliações internas e externas dos alunos, considerando seus indicadores e, a partir destes, promover ações conjuntas com o Estado, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie e promova a reflexão e, conseqüentemente a melhoria do processo ensino aprendizagem.

META 06 – Oferecer com o apoio dos governos estadual e federal, educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Promover na educação básica reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais orientadas, no prazo de 4(quatro) anos

6.2 Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudo, leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores, em uma única escola.

6.3 Atender, com o apoio da União e do Estado, às escolas do campo com a oferta de tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.4 Garantir, por meio de ações integradas com o Estado e a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado, ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada.

6.5 Garantir nas instituições de tempo integral, para todos os alunos matriculados, um mínimo de 3 (três) refeições diárias, com cardápios planejados pelo (a) nutricionista que é garantido pela legislação atual, colocando esse profissional como responsável pela alimentação equilibrada e de qualidade junto ao governo municipal.

6.6 Promover formação inicial e continuada para professores da educação básica em tempo integral, numa ação conjunta entre Estado e instituições de ensino superior, viabilizando o conhecimento e a utilização de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

6.7 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, ginásios e brinquedotecas, por meio de ações da SME, prevendo os recursos necessários para realização da ação desenvolvida.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9 Estreitar a parceria escola/família para assegurar o compromisso com a assiduidade do educando, além de tomar ciência do cronograma das atividades a serem desenvolvidas diariamente.

META 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: Anos iniciais do Ensino Fundamental: 6,0; Anos finais do Ensino Fundamental: 5,5; média da Rede Estadual no Ensino Médio: 5,2.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Colaborar para que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2 Contribuir para que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 Viabilizar a concretização da estratégia nacional na construção de um conjunto de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e, em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Estimular a construção de um processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar as ações inerentes ao Município do Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, a ampliação e o desenvolvimento de recursos pedagógicos e a expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Fomentar na rede municipal de ensino práticas pedagógicas e administrativas que possibilitem atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando a equidade da aprendizagem e reduzindo, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.

7.7 Criar mecanismos de incentivo ao corpo docente para a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.8 Garantir em parceria com a União, transporte público gratuito para os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.9 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas da rede e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de níveis socioeconômico

das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 Aperfeiçoar ações de atendimento aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como colaborar com o Ensino Médio e a Educação Profissional.

7.11 Possibilitar que as escolas públicas de educação básicas tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.12 Acompanhar a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade da Secretaria Estadual e Municipal de Educação.

7.13 Auxiliar na implementação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.14 Informatizar integralmente, de forma gradativa, a gestão das Escolas Públicas e da Secretaria de Educação do Município, instigando a participação de todo esse corpo técnico na formação em serviço do programa nacional e continuado.

7.15 Apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a

adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.16 Desenvolver, em parceria com a Secretaria da Assistência Social ações inerentes às políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e, em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.17 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações, nos termos da Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial.

7.18 Implementar sistemas de avaliação institucional na rede de ensino, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME.

7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Conselho Municipal de Educação.

7.20 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.21 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamento; e o atendimento em educação Especial.

7.22 Apoiar a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação.

7.23 Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 Colaborar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, com a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.25 Apoiar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26 Aderir em articulação com o Estado e a União, ao programa nacional de formação de professores e de alunos para consolidar a política de preservação da memória municipal.

META 08 – Colaborar para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo, 12 (doze)

anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município, contribuindo com o alcance da meta nacional, no que diz respeito aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Apoiar programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes.

8.2 Aderir e fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por entidades privadas de serviço social, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.4 Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, para promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados vulneráveis ao absenteísmo e colaborar com as escolas públicas para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6 Buscar parceria para a oferta na rede de ensino pública de formação profissional/técnica voltada para a necessidade da comunidade local.

META 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020 e, até o final da vigência deste PME e universalizar a alfabetização, reduzindo em 70% a taxa de analfabetismo.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, fortalecendo os Núcleos de Jovens e Adultos e Supletivo.

9.4 Incluir jovens e adultos para receber benefício adicional no programa nacional de transferência de renda, aos que frequentarem cursos de alfabetização, ofertando na sua grade curricular formação profissional.

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil na zona urbana e rural.

9.6 Garantir ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.7 Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA, com necessidades educacionais especiais.

9.8 Firmar parcerias com União, Estado e Universidades da região para formação continuada de todos os profissionais envolvidos no processo educacional de jovens e adultos, visando um processo de ensino e aprendizagem acolhedor, dinâmico, voltado para esse público, garantindo a permanência na escola e nos programas, diminuindo conseqüentemente a evasão e a reprovação.

9.9 Garantir aos alunos egressos de cursos de alfabetização prosseguimento de estudo nos seguimentos da educação de jovens e adultos.

META 10 – Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e apoiar as iniciativas do Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Incluir o Município em programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar em parceria com a União e o Estado a integração da educação de jovens adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público desta modalidade de ensino e considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos estudos nessa modalidade em nível de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade da SME em parceria com as instituições de Ensino Superior.

10.5 Criar e ampliar em parceria com a União e o Estado, empresas privadas e instituições públicas as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional.

10.6 Implantar em parceria com a União e o Estado programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, incluindo aqui ações contidas do Programa de Aceleração do Crescimento e Plano de Ações Articuladas.

10.7 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.8 Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11 – Contribuir com a meta nacional de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Cooperar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

11.2 Apoiar a expansão e oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Colaborar com a ampliação e o fortalecimento da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6 Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7 Estimular a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.8 Colaborar com a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.9 Fomentar a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo.

11.10 Contribuir com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte), através do desenvolvimento de projetos e programas de combate à evasão e incentivo a permanência e êxito dos alunos.

11.11 Incentivar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Contribuir com a redução das desigualdades étnico-racial e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.13 Apoiar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12 – Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Colaborar com a formação dos professores da educação básica, promovendo eventos educativos, palestras, fóruns e conferências.

12.2 Disponibilizar para as instituições de nível superior, quando necessário, espaços físicos para a realização de suas atividades.

12.3 Colaborar com o estágio dos estudantes, oferecendo o espaço ocupacional direcionado.

12.4 Apoiar as ações realizadas pelas instituições de nível superior local e regional de forma a favorecer a expansão da oferta de matrícula neste nível de ensino.

12.5 Buscar junto ao governo federal, recursos financeiros para subsidiar em 100% o transporte exclusivo no deslocamento dos universitários, para as cidades circunvizinhas.

12.6 Elaborar um diagnóstico da conjuntura educacional do Município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no Município.

META 13 – Apoiar a meta nacional de elevação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo do total, no mínimo 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Apoiar as iniciativas das universidades em realizar pesquisas e estágios no âmbito do sistema municipal de ensino.

META 14 – Colaborar com a meta nacional de elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 60 mil mestres e 25 mil doutores até 2025.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Incentivar o ingresso de profissionais da educação em cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de mestres e/ou doutores no quadro efetivo dos professores municipais.

14.2 Assegurar a liberação de até 2% dos profissionais, a cada 2 anos para realização de cursos stricto sensu, garantindo o recebimento de seus vencimentos a partir de um planejamento, preferencialmente nos mestrados profissionais, dentro da área de atuação, certificando seu retorno ao Município, prestando serviços obrigatoriamente durante o mesmo período estudado.

META 15 – Contribuir com a meta nacional que é de garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 3 (anos) de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Promover em parceria com Governo Federal e Estadual formação continuada para os professores que atuam nas escolas do Campo e na Educação Especial e fortalecer os programas existentes para os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

15.2 Divulgar e estimular o acesso dos professores da rede municipal à plataforma Freire objetivando assegurar uma segunda oportunidade de formação, para atender a demanda por área específica ou da pedagogia no sistema educacional local.

15.3 Promover, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programa de incentivo a formação específica para professores que se propõem a atuar nas disciplinas de maior carência no Município.

15.4 Implementar, em parceria com a União e o Estado programas específicos que assegurem aos professores formação continuada, tendo como foco o uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

META 16 – Incentivar a formação em nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação básica, na rede municipal, na sua área de atuação até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Estimular a formação em nível de especialização, dos professores da educação básica, em sua área de atuação.

16.2 Fomentar, em parceria com o Estado e União, a criação de um centro de formação para todos os profissionais da educação, dotado de recursos científicos e tecnológicos.

16.3 Garantir o acesso a todos os profissionais da educação básica, ao portal eletrônico, a ser criado pelo governo federal, para colaborar com atuação dos professores incluindo obras e materiais em libras e braile.

META 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede Pública de Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Instituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fóruns de debates com foco na valorização e qualificação dos profissionais da Educação.

17.2 Constituir fórum permanente com representação da categoria, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 Implantar gradualmente e observados os critérios legais e contextuais, o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

META 18 – Atualizar, no prazo de 02 anos, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, do Sistema de Ensino Municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na avaliação, reestruturação e implementação progressiva do plano de cargo e carreira.

18.2 Assegurar realização periódica de concurso público, de modo a ampliar, gradualmente, o número de profissionais do magistério ocupantes de cargos efetivos na rede municipal.

META 19 – Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do Conselho Municipal da Educação e Conselhos escolares, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções.

19.2 Assegurar que o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Educação coordenem as conferências municipais, bem como efetuem o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de ação.

19.3 Estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4 Fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, oportunizando condições de funcionamento autônomo.

19.5 Estimular e assegurar participação e a consulta de profissionais da educação, aluno (as) e seus familiares na formulação, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículo escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,

19.6 Elaborar, em um prazo de 2 anos, legislação específica que regulamente os critérios técnicos seleção, consulta a comunidade para nomeação de diretores escolares respeitando a legislação nacional.

19.7 Elaborar, em um prazo de 2 anos, legislação específica que regulamente os critérios técnicos de seleção de nomeação de coordenadores pedagógicos, respeitando a legislação nacional.

19.8 Desenvolver, em parceria com o Estado e a União, programas de formação de gestores escolares.

19.9 Manter os conselhos municipais de Alimentação Escolar, de Controle Social do FUNDEB e de Educação, garantindo quadro de recursos humanos, para auxiliá-los nas atividades técnicas burocráticas.

META 20 – Apoiar a meta nacional de ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 O cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação é vinculado ao aumento da transferência de recursos da União.

20.2 Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento de custos da Secretaria da Educação do Município, bem como da efetividade de seus projetos e programas.

20.3 Estabelecer a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do município, dos Planos Municipais de Educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.



LEI Nº 542/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PALHANO (2015-2025), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO- ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Plano Municipal da Educação de Palhano -Ceará - PMEP no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

Art. 2º - O Plano Municipal da Educação do Município de Palhano que trata o art. anterior é o instrumento balizador e norteador das Políticas Públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e das instituições de educação.

Art. 3º - O Plano Municipal da Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024 Lei Nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e os demais instrumentos legais aplicados.

Art. 4º - São diretrizes do PME-Palhano:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais;
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua a legislação.

IX- Valorização dos profissionais da educação;

X- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º - A execução do PME- Palhano e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação.

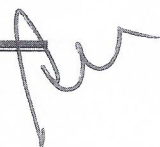
Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

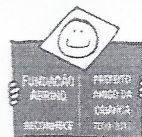
I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME-Palhano.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de no mínimo, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME-Palhano e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.





Parágrafo Único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME-Palhano e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME-Palhano.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME-Palhano, que é para a década de 2015 a 2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art.10º - O Plano Municipal da Educação de Palhano poderá ser adaptado anualmente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal da Educação, bem como das mudanças decorrentes do cenário sócio, econômico e educacional do país.

Art. 11 – O Plano Municipal da Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 a 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal da Educação de Palhano correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal da Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 13 - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 de Junho de 2015.


FRANCISCO NILSON FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL